P H MORENO DA SILVA COMERCIO
Nome fantasia: JP COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA · CNPJ 52.036.195/0001-23
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 46, Cavaleiros, CEP 27920-200, Macaé/RJ · (21) 98323-7784 · jpcomercioservico@gmail.com

AO ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES – NÚCLEO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 45.414.019/0001-12)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 28/2026 · Processo Administrativo nº 2684/2026 · UASG 985917 · Identificador PNCP/Compras.gov.br nº 11-2026 · Sessão pública em 25/11/2026, às 10h.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

P H MORENO DA SILVA COMERCIO, nome fantasia **JP COMÉRCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA**, optante pelo Simples Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº **52.036.195/0001-23**, Inscrição Estadual nº 13.32189-2 e Inscrição Municipal nº 49.152, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 46, Cavaleiros, CEP 27920-200, Macaé/RJ, e-mail jpcomercioservico@gmail.com, telefone (21) 98323-7784, representada por seu titular, **PEDRO HENRIQUE MORENO DA SILVA**, RG nº 23.511.471-7 e CPF nº 148.929.987-45, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2 do Edital, **IMPUGNAR** os termos do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. O item 2.1 do Edital repete o prazo e determina o envio por meio eletrônico ao e-mail licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br.

A sessão está marcada para 25/11/2026 (quarta-feira). Contados os três dias úteis anteriores, e desconsiderada a sexta-feira, 20/11/2026, por ser feriado nacional (Dia da Consciência Negra), o termo final é **19/11/2026**. A presente impugnação é, portanto, **tempestiva**.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O certame tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a alimentação escolar da rede municipal, pelo Sistema de Registro de Preços, no valor estimado de **R$ 2.781.792,99**, com **79 itens** distribuídos em **6 lotes**: Lote 1 (mercearia, itens 1 a 33), Lote 2 (laticínios, 34 a 48), Lote 3 (panificados, 49 a 54), Lote 4 (hortifrutigranjeiros, 55 a 70), Lote 5 (ovos, item 71) e Lote 6 (carnes e pescado, 72 a 79). O critério é o menor valor por lote/grupo, em modo de disputa aberto, com entrega parcelada e ata de registro de preços de 12 meses. O item 12.2 do Edital reserva apenas o Lote 5 à participação exclusiva de ME/EPP; os demais seguem em ampla concorrência.

3. DAS IRREGULARIDADES

3.1. Ausência de cota reservada para ME/EPP nos lotes 1, 2, 3, 4 e 6

O item 12.2 do Edital destina os lotes 1, 2, 3, 4 e 6 à ampla concorrência e se limita a "assegurar o tratamento favorecido" previsto na Lei Complementar nº 123/2006 "quando aplicável". Esses lotes somam a maior parte do valor da contratação e contêm bens de natureza divisível. O art. 48, III, da LC nº 123/2006 determina que, na aquisição de bens divisíveis, seja estabelecida cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. O edital não prevê a cota nem apresenta justificativa para afastá-la.

Fundamento: LC nº 123/2006, art. 48, III; Lei nº 14.133/2021, arts. 4º e 5º.

3.2. Agrupamento de itens heterogêneos em lotes disputados por lance global

O Lote 1 reúne 33 itens de mercearia (de achocolatado e azeite a macarrão, café, óleo e vinagre) e o Lote 2 reúne 15 itens de laticínios e suplementos (de iogurte e requeijão a fórmulas infantis e leite sem lactose). O lance é dado sobre o valor global de cada lote (item 14.5), mas o edital também fala em menor preço por grupo/lote (item 3.2) e em apuração pelo menor preço unitário em outros trechos. Fornecedores de uma só categoria não conseguem cotar o lote inteiro, o que restringe a competição sem justificativa técnico-econômica publicada. O parcelamento do objeto é a regra quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e o agrupamento exige motivação.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 40, V, "b" e §3º, e art. 47, II; Súmula TCU nº 247 (divisibilidade do objeto).

3.3. Pesquisa de preços sem fontes e com estimativas defasadas ou abaixo do mercado

A planilha estimativa, datada de 17/07/2026, indica apenas "Média Aritmética Simples", sem identificar as fontes, as datas, os fornecedores ou as notas fiscais consultadas. Entre a data da pesquisa e a sessão (25/11/2026) transcorreram mais de quatro meses, período em que houve variações relevantes de preço, como mostram as fontes oficiais citadas no **Anexo A**. A pesquisa deve observar os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (inclusive o §1º) e a IN SEGES/ME nº 65/2021, aqui como referência metodológica.

Confrontadas com dados públicos de 2026, a estimativa de diversos itens situa-se abaixo do preço praticado. Cito os casos de maior evidência:

- **Item 73 – carne bovina coxão mole em cubos (8.647 kg, R$ 38,99/kg):** pesquisa de varejo de março/2026 indica R$ 44,99 a R$ 54,90/kg (média de R$ 50,63), e o preço do atacado de carne bovina atingiu recorde em 2026 (Cepea). Não consta no edital o diferencial para o corte em cubos.
- **Item 4 – arroz agulhinha tipo 1, pacote de 5 kg (2.883 unidades, R$ 19,98):** equivale a R$ 4,00/kg, enquanto o varejo pratica R$ 29,99 por 5 kg (R$ 5,99/kg). A cesta DIEESE do Rio de Janeiro registrou alta de 3,23% no arroz em setembro/2026.
- **Item 21 – feijão preto (6.670 kg, R$ 6,99/kg):** o DIEESE aponta alta acumulada de 31,27% do feijão preto no Rio de Janeiro entre dezembro/2025 e setembro/2026.
- **Itens 73, 74 e 79 (carne bovina):** o conjunto dos cortes bovinos teve alta forte em 2026, o que exige a revalidação dos valores de coxão mole, carne seca e patinho moído.
- **Hortifrutigranjeiros (Lote 4):** preços voláteis e sazonais. O DIEESE registrou, em setembro/2026, alta de 59,45% no tomate e de 46,03% na batata no Rio de Janeiro. Estimativas calculadas em julho não refletem esse cenário.

Preços estimados abaixo do mercado não são apenas questão de economicidade: levam a licitação deserta ou fracassada, ao risco de propostas inexequíveis e à interrupção da alimentação escolar, o que prejudica os alunos. Requer-se, pois, o mapa de preços completo e a atualização da estimativa.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 23, caput e §1º; art. 5º (planejamento, eficiência, economicidade); IN SEGES/ME nº 65/2021 (referência).

3.4. Quantitativos dimensionados para período diverso da vigência da ata

Os anexos do Termo de Referência trazem cardápios de fevereiro a dezembro de 2026 e calendário letivo de 2026 (204 dias letivos). Porém, a ata de registro de preços, com vigência de 12 meses, será celebrada após a sessão de 25/11/2026 e produzirá efeitos em 2027. Não há demonstração de que os quantitativos refletem o consumo do período de vigência, nem cardápios ou calendário correspondentes a 2027. A estimativa de quantidades deve vir acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "g", e art. 18, caput e §1º.

3.5. Inconsistências na memória de cálculo e nos quantitativos

- as "etapas" de ensino consideradas na memória de cálculo não estão definidas;
- os quantitativos de dietas especiais usam base de 1.134, sem demonstração da origem do número (o item 42, leite zero lactose, tem 1.134 litros);
- há divergência de gramatura/peso de embalagem entre a memória de cálculo e as descrições do Termo de Referência;
- há itens licitados que não aparecem nos cardápios anexos, sem justificativa.

A falta de coerência entre cardápios, memória de cálculo e Termo de Referência impede o licitante de dimensionar sua proposta e viola a transparência e a segurança jurídica.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 5º (transparência, segurança jurídica) e art. 6º, XXIII, "g".

3.6. Prazo de validade mínimo fixado em meses, sem observar a regra legal do PNAE

O Termo de Referência fixa validade mínima "a contar da data de entrega", em meses, de forma variável por item (por exemplo, 10 meses para o açúcar, 12 meses para o azeite e para o leite em pó, 6 meses para o creme de leite). A Lei nº 15.226/2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009 (PNAE), passou a exigir que os gêneros com validade obrigatória cheguem com prazo restante igual ou superior à metade do período entre a fabricação e o vencimento, e que o instrumento convocatório e o contrato prevejam essa regra. Prazos fixos em meses podem ser mais restritivos que a lei (afastando fornecedores com produtos regulares) ou menos aderentes a ela.

Fundamento: Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025; Lei nº 14.133/2021, art. 9º, I (vedação a cláusulas restritivas da competitividade).

3.7. Exigência de selo privado e referência a marca

A descrição do café exige "selo de pureza Abic" e a da batata palha menciona produto "tipo Pringles". A exigência de selo de entidade privada como condição de aceitação e a referência a marca comercial só são admitidas em hipóteses excepcionais, com justificativa técnica e cláusula de equivalência ("ou similar"). O edital não traz tal justificativa.

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 41, I, e art. 9º, I.

3.8. Itens ultraprocessados e limites do PNAE

Parte relevante da lista é composta de alimentos processados e ultraprocessados: achocolatado, biscoitos doces, salgados e diet, batata palha, cereal infantil, bebida láctea, iogurtes, requeijões, sucos concentrados e rosquinha. A soma dos itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 31, 32, 34, 36, 37, 45, 46 e 53 é de aproximadamente **R$ 339.377,09**, ou cerca de 12% do valor estimado. As normas do FNDE reduziram o limite dessa categoria nas compras do PNAE (20% para 15% em 2025 e 10% em 2026, segundo o MEC/FNDE). O edital não demonstra o enquadramento, e a Administração deve esclarecer se a contratação respeita o limite sobre o total dos recursos do programa.

Fundamento: Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e alterações posteriores (Resoluções CD/FNDE nº 3/2025 e nº 4/2026).

3.9. Falhas de redação e contradições internas

- o título da seção 12 do Edital grafa "DO BENEDÍCIO ÀS ME/EPP";
- o edital prevê julgamento por menor preço por grupo/lote (item 3.2), lances sobre o valor global do lote (item 14.5) e apuração pelo menor preço unitário dos itens (itens 13 e 14), sem harmonizar as regras;
- as descrições de alguns itens têm gramaturas conflitantes (batata palha com "500 gramas" e "360 g") ou omitem o peso (rosquinha amanteigada, R$ 38,11 por pacote, o que impede verificar o preço por quilo).

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 25 (o edital deve conter regras claras) e art. 5º (segurança jurídica).

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

Mantidos os vícios, o certame fica sujeito a impugnações e recursos, à anulação posterior com prejuízo ao calendário de entrega da merenda, à frustração da competição nos lotes 1, 2 e 6, à contratação por preços inexequíveis e à responsabilização dos agentes públicos e dos órgãos de controle (Lei nº 14.133/2021, arts. 169 a 173).

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- o **recebimento e o conhecimento** da impugnação, por tempestiva, com resposta no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- a **suspensão da sessão de 25/11/2026** até a análise e a resposta (efeito suspensivo, nos termos do item 2.5 do Edital) ou, se a resposta não for dada a tempo, a suspensão da sessão na forma do item 2.3;
- a **reserva de cota de até 25% para ME/EPP** nos lotes de bens divisíveis (1, 2, 3, 4 e 6) ou a justificativa expressa de sua não aplicação;
- o **parcelamento** dos lotes 1 e 2 (disputa por item ou por grupos afins) ou a publicação da justificativa técnico-econômica do agrupamento;
- a **disponibilização do mapa de preços completo** (fontes, datas, fornecedores e notas fiscais), do Estudo Técnico Preliminar e da memória de cálculo dos quantitativos, e a **atualização da estimativa**, em especial dos itens 4, 21, 73, 74 e 79 e dos hortifrutigranjeiros;
- a **revisão dos quantitativos** para o período de vigência da ata, com cardápios e calendário compatíveis, e o esclarecimento das "etapas", da base de 1.134 para dietas especiais, das divergências de gramatura e dos itens ausentes dos cardápios;
- a **adequação dos prazos de validade** à regra do PNAE (metade do prazo entre fabricação e vencimento) no edital e no contrato;
- a **exclusão da exigência do selo Abic** e da referência "tipo Pringles", ou a inclusão de cláusula de equivalência com justificativa técnica;
- a **demonstração do enquadramento** nos limites de processados e ultraprocessados do PNAE;
- a **retificação do edital** para corrigir as falhas e contradições do item 3.9 e, alteradas as condições de formulação das propostas, a **republicação com reabertura do prazo** (Lei nº 14.133/2021, art. 55, §1º).

Nestes termos, pede deferimento.

Macaé/RJ, 11 de novembro de 2026.



_____

P H MORENO DA SILVA COMERCIO

ANEXO A – FONTES E DADOS DE MERCADO CITADOS

Tema	Dado	Fonte
Carne bovina (item 73)	Varejo em março/2026: coxão mole de R$ 44,99 a R$ 54,90/kg (média R$ 50,63). Estimativa do edital: R$ 38,99/kg.	Pesquisa de preços de carnes, Prefeitura de Anápolis-GO (mar/2026): anapolis.go.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/plan-e-rel-carne-26.-1.pdf
Carne bovina (atacado)	Preço do atacado em recorde histórico em 2026; carcaça casada a R$ 25,23/kg (abr/2026).	Cepea: cepea.org.br/br/boi-cepea/boi-cepea-com-avanco-de-45-em-dois-anos-preco-da-carne-no-atacado-atinge-recorde.aspx
Arroz 5 kg (item 4)	Varejo: R$ 29,99 por 5 kg (R$ 5,99/kg). Estimativa do edital: R$ 19,98.	Pão de Açúcar: paodeacucar.com/produto/61036/arroz-agulhinha-tipo-1-prato-fino-pacote-5kg
Cesta básica RJ (set/2026)	Alta de 7,32% no mês; tomate +59,45%, batata +46,03%, arroz +3,23%; feijão preto +31,27% no ano.	DIEESE/Conab: dieese.org.br/analisecestabasica/2026/202609cestabasica/29.html
Hortifruti (Lote 4)	CEASA-RJ, 3ª semana de maio/2026: batata inglesa R$ 3,20–3,48/kg; cenoura R$ 6,50/kg; tomate R$ 7,11–7,78/kg.	CEASA-RJ: rj.gov.br/ceasa (Relatório Semanal, 3ª semana de maio de 2026)
Leite UHT (item 40)	Atacado paulista de R$ 4,69/L em set/2026; varejo paranaense de R$ 5,44/L em ago/2026; oscilação relevante ao longo de 2026.	Cepea (via Compre Rural): comprerural.com/preco-do-leite-ao-produtor-fica-estavel-em-agosto-mas-pressao-de-baixa-aumenta/ ; Deral/Seab-PR (via Agrolink): agrolink.com.br/noticias/leite-uht-fica-10-2--mais-caro-no-parana_518284.html
Leite em pó (item 41)	Leite em pó fracionado a R$ 29,63/kg no atacado (set/2026).	Cepea (via Compre Rural), mesma fonte acima
Validade e PNAE	Lei nº 15.226/2025: validade restante igual ou superior à metade do período entre fabricação e vencimento; o instrumento convocatório deve prever a regra.	planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15226.htm
Ultraprocessados	Limite de 20% reduzido a 15% (2025) e 10% (2026); Resolução CD/FNDE nº 4/2026 alterou a Resolução 6/2020.	Agência Gov: agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/governo-reduz-para-15-o-limite-de-ultraprocessados-na-merenda-escolar ; FNDE: gov.br/fnde (Material ilustrativo da Res. 04/2026)
Edital e anexos	Itens 2.1, 2.3, 2.5, 3.2, 12.2, 14.5, 16.1.9.1; Anexos I a IV do TR; planilha estimativa de 17/07/2026.	Documentos do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2026